

APÓLICE Nº 01.82.001979

PROCESSO SUSEP Nº: 001-02162/94

GRUPO/RAMO: 0982

DATA DE EMISSÃO: 06/06/2024

ESTIPULANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CNPJ Nº: 94.877.586/0001-10

ENDEREÇO: AVENIDA ITÁLIA – KM 08 - CAMPUS CARREIROS

BAIRRO: CARREIROS

CEP: 96.203-900

CIDADE: RIO GRANDE

UF: RS

Certificamos que o ESTIPULANTE, mencionado acima, contratou com a Sabemi Seguradora S.A., um Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, representado por esta Apólice, que se regerá pelas Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, **Proposta de Contratação nº 504/2023**, bem como **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023** e seus respectivos anexos.

1 Vigência da Apólice de Seguro

A Seguradora emitirá uma Apólice coletiva por produto, cujo início de vigência será às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06 de junho 2024 com término de vigência programado para às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06 de junho de 2025, convencionado entre a Seguradora e o Estipulante, sendo o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos definidos no edital supracitado.

2 Grupo Segurável

- 2.1 O grupo segurável será composto por estudantes da FURG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades, estimativas e exigências estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023** e seus respectivos anexos.

3 Grupo Segurado

- 3.1 O grupo segurado é composto por proponentes do Grupo Segurável cuja contratação dos seguros individuais tenha sido efetivamente aceita pela Seguradora.

4 Condições para Ingresso

- 4.1 Poderão ingressar no Seguro, os proponentes que, na data de adesão ao seguro, se enquadrem nos critérios definidos a seguir:
- 4.1.1 Ter no máximo 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

5 Coberturas do Seguro

- 5.1 **Morte Acidental (MA):** garante o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, em caso de morte, exclusivamente decorrente de acidente pessoal, durante a vigência do seguro.
- 5.2 **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garante o pagamento de uma indenização ao próprio Segurado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro.
- 5.3 **Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** Garante o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência deste Seguro.

6 Inclusão de Segurados Dependentes

- 6.1 Não há inclusão de segurados dependentes.



7 Âmbito da Cobertura

7.1 Os eventos oriundos da cobertura Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

8 Carência

8.1 Não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data de início de vigência da cobertura individual, ou de sua recondução depois de suspenso.

9 Franquia

9.1 Não há franquia.

10 Capitais Segurados

10.1 Os valores dos capitais segurados são os estipulados do Anexo I na Tabela de Comercialização.

11 Taxa do Seguro

11.1 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Morte Acidental (MA) é de 0,002‰, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

11.2 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) é de 0,002‰, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

11.3 A Taxa Comercial Mensal Individual da cobertura Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) é de 0,01‰, aplicada ao Capital Segurado da referida cobertura.

12 Recálculo da Taxa do Seguro

12.1 Por se tratar de processo licitatório, não se aplica.

13 Reajuste dos Capitais Segurados e Prêmios de Seguros

13.1 Os valores dos Capitais Segurados e prêmios serão reajustados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023** e seus respectivos anexos.

14 Movimentação de Segurados

14.1 As inclusões e/ou alterações deverão ser feitas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vigência, através da devida inclusão das Propostas de Adesão nos sistemas da Seguradora.

14.2 A exclusão de Segurados deverá ser feita mediante solicitação formal do próprio Segurado ou Estipulante, indicando a data a partir da qual deverá(ão) ser excluído(s). As exclusões deverão ser informadas à Seguradora até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vigência.

15 Custeio do Seguro

15.1 O custeio do Seguro será **Não Contributário**, sendo os prêmios do seguro pagos integralmente pelos Estipulante.

16 Fatura Mensal

16.1 A Seguradora emitirá mensalmente a Fatura de Seguro contendo a movimentação de Segurados e o respectivo valor do Prêmio de Seguros.

16.2 Para a emissão da fatura, o Estipulante deverá enviar à Seguradora, mensalmente, as movimentações de vidas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de vigência.



17 Cobrança dos Prêmios

17.1 Os Prêmios correspondentes ao seguro serão pagos pelo Estipulante no prazo de 20 (vinte) dias. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023** e seus respectivos anexos.

18 Cancelamento da Apólice

18.1 A apólice poderá ser cancelada:

- 18.1.1** pela falta de pagamento por parte do Estipulante dos Prêmios Mensais devidos;
- 18.1.2** a qualquer tempo, mediante acordo formal entre a Seguradora e o Estipulante, desde que haja anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 18.1.3** pela Seguradora, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, caso a natureza dos riscos venha a sofrer alterações que a torne incompatível com as condições técnicas mínimas de manutenção, desde que haja anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado; e.
- 18.1.4** pelo Estipulante, na data de renovação da apólice, mediante aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

CORRETOR DE SEGUROS: RASX ASSESSORIA, CONSULTORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ CORRETOR DE SEGUROS: 09.115.335/0001-20

REGISTRO SUSEP CORRETOR DE SEGUROS: 202027458

O Estipulante e/ou Segurado poderão consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O corretor de seguros é responsável por angariar os segurados, respondendo civilmente pelos prejuízos que causar à Seguradora ou aos Segurados por ação ou omissão, dolosa ou culposa.



Rodrigo Pecoraro

Diretor Executivo de Seguros

Este seguro é garantido pela Sabemi Seguradora S/A, CNPJ 87.163.234/0001-38. Registro Susep Seguro Acidentes Pessoais Coletivo nº 001-02162/94. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

As condições contratuais deste produto protocoladas pela sociedade seguradora junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice, através do link <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ANEXO I – TABELA DE COMERCIALIZAÇÃO

Seguro de Acidentes Pessoais			
Capitais Segurados			Prêmio Mensal Individual
MA	IPA	DMHO	
R\$ 10.368,80	R\$ 10.368,80	R\$ 5.184,40	R\$ 0,09

MA: Morte Acidental

IPA: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

DMHO: Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Processo SUSEP Acidentes Pessoais Coletivo 001-02162/94